



INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITO DIGITAL: AS NOVAS METODOLOGIAS NO ENSINO JURÍDICO E OS DESAFIOS ÉTICOS PARA CONSTRUÇÃO DO APRENDIZADO E DO DESENVOLVIMENTO CRÍTICO

ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND DIGITAL LAW: NEW METHODOLOGIES IN LEGAL EDUCATION AND ETHICAL CHALLENGES FOR CONSTRUCTING LEARNING AND CRITICAL DEVELOPMENT

Bruno Mello Corrêa de Barros Beuron¹
Andressa Silveira Viana Maurmann²

RESUMO

Este artigo aborda o contexto de relevância das tecnologias digitais para o ensino jurídico. Nesse sentido, destaca a revolução digital e os pontos de impacto e confluência de tais dinâmicas na sociedade contemporânea. Enquanto problemática central, discute os principais desafios éticos e relacionados ao processo de aprendizado e de construção do desenvolvimento científico, a partir da utilização da Inteligência Artificial - IA enquanto nova metodologia didática. Em sede de recursos metodológicos, emprega-se o método de abordagem dedutivo, o método de procedimento funcionalista aliado à utilização das técnicas de pesquisa documental e bibliográfica. Em conclusão, constatou-se que a revolução digital exige que o ensino jurídico se adapte, com a necessidade de incorporação de novas tecnologias e metodologias ativas para desenvolver autonomia e pensamento crítico dos alunos. Uma das possibilidades de modernização é a Inteligência Artificial, a qual também descortina desafios éticos que devem ser cuidadosamente considerados. Além disso, é fundamental que os currículos dos cursos de Direito equilibrem o desenvolvimento técnico com uma reflexão ética, a fim de promover uma formação de profissionais preparados para os desafios da era digital.

Palavras-chave: Aprendizado; Direito Digital; Ensino jurídico; Inteligência Artificial.

ABSTRACT

This article addresses the relevance of digital technologies for legal education. In this sense, it highlights the digital revolution and the points of impact and convergence of such dynamics in contemporary society. As a central issue, it discusses the main ethical challenges related to the learning process and the construction of scientific development, through the use of Artificial Intelligence (AI) as a new didactic methodology. Regarding methodological resources, the deductive approach method and the functionalist procedure method are employed, along with the use of documentary and bibliographic research techniques. In conclusion, it was found that the digital revolution requires legal education to adapt, with the need to incorporate new technologies and active methodologies to develop students' autonomy and critical thinking. One possibility for modernization is Artificial Intelligence, which also unveils ethical challenges that must be carefully considered. Additionally, it is essential that law school curricula balance technical development

¹ Doutorando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGD, da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGD, da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. Pesquisador do Grupo de Estudos em Direito Público - GEDIP da UFSC. Contato: brunomellocbarros@gmail.com

² Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGD, da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. Contato: andressasmviana@gmail.com



with ethical reflection in order to promote the training of professionals prepared for the challenges of the digital age.

Keywords: Apprenticeship; Artificial intelligence; Digital Law; Legal Education.

INTRODUÇÃO

A presença da tecnologia tornou-se indispensável na sociedade contemporânea, o uso de tecnologias digitais ganhou papel de relevância no contexto social, econômico, cultural e também jurídico. O desenvolvimento e a inovação enquanto tônicas da atualidade demonstram a necessidade cada vez maior de readequação dos indivíduos na sociedade a partir dos usos destas tecnologias, além do desenvolvimento cada vez maior de novos dispositivos e técnicas que passam a ser utilizados com exponencialidade no cotidiano, práticas laborais e profissionais, relacionamento interpessoal e por parte do Estado (Governo Digital). Tal perspectiva ocorre de igual forma no ensino do Direito, vez que profissionais, bem como alunos passam a ser potencialmente impactados pelo uso incrementado de novas tecnologias.

Nesse sentido, é preciso destacar que a tecnologia, hoje, não se traduz somente aos dispositivos digitais e eletrônicos utilizados, como computador, celular, Ipad, tablet e demais utensílios, trata-se de um novo contexto, tecnologias que ganharam relevância e a possibilidade de produzir conhecimento. A Inteligência Artificial - IA, por exemplo, revolucionou muitos campos, o do conhecimento e aprendizado também, gerando por vezes muitas dúvidas, questionamentos e até mesmo desafios éticos.

Assim, nesse paradigma, a presente pesquisa questiona: como a Inteligência Artificial pode ser utilizada para inovar as metodologias de ensino jurídico, promovendo uma formação mais prática e eficaz dos estudantes de Direito, sem comprometer a compreensão crítica e ética dos estudantes? Para responder à problemática ora apresentada, utiliza-se o método de abordagem dedutivo, o método de procedimento funcionalista, além das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

Deste modo, o artigo estrutura-se a partir de dois eixos principais, sendo que o primeiro deles tem como missão reverberar sobre as dinâmicas da revolução digital e das novas tecnologias, apresentando, necessariamente os pontos de impacto, bem como de confluência na sociedade contemporânea. Já o segundo eixo destina-se a traçar um olhar imperioso sobre a Inteligência Artificial e sua utilização enquanto precursora de novas metodologias do ensino jurídico, a partir do prisma dos desafios éticos para a construção do aprendizado e do desenvolvimento científico.



A Internet é definida por Sawaya³ como a “maior rede de computadores do mundo, que se caracteriza pela forma descentralizada em que atua. Oferece serviços de comunicação de dados, como acesso remoto, transferência de arquivos, correio eletrônico, a WWW e grupos de discussão. Baseado no TCP/I, também chamado de conjunto IP (Internet Protocol), atribui a cada computador um endereço exclusivo (endereço IP). Assim, é possível localizar qualquer computador conectado à rede e trocar dados com ele. É considerado um novo meio de comunicação pública, equivalente ao telefone ou à televisão”.

Na mesma linha das definições, o glossário disponível na página da SaferNet⁴ apresenta a internet como a “Rede de milhões de computadores de todo o mundo interligados por linhas telefônicas, fibra ótica e satélites. Além de conectar redes de computadores, interliga milhões de pessoas que formam suas redes de relacionamento e navegam pelas informações disponíveis no espaço virtual, também chamado de ciberespaço. Cada vez mais será comum usar o celular para navegar na internet”.

Nesse seguimento, a “Quarta Revolução Industrial”, na visão de Schwab⁵, se caracteriza por uma fusão de tecnologias que dissolve as linhas de fronteira tradicionais entre as esferas física, digital e biológica. Este fenômeno se qualifica ainda por sua velocidade, abrangência e impactos sistêmicos. Deste modo, a quarta Revolução Industrial, também chamada de Revolução Digital pode ser compreendida a partir da efervescência da constituição do projeto da internet. Sob o viés econômico, a partir de 1990 a internet começou a ser percebida como um mercado a ser conquistado.

1 REVOLUÇÃO DIGITAL E NOVAS TECNOLOGIAS: PONTOS DE IMPACTO E DE CONFLUÊNCIA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

Este capítulo tem o objetivo de mostrar o apanágio da internet, bem como da propagação da informação, no contexto da mudança nos eixos econômico, social, político, cultural e jurídico, de modo a demonstrar como as novas tecnologias informacionais foram responsáveis por redefinir as formas de relacionamento interpessoal, as estruturas de

³ SAWAYA, Márcia Regina. **Dicionário de informática & Internet**. 3. ed. São Paulo: Nobel, 1999, p. 241.

⁴ SAFERNET BRASIL. **Glossário da Internet**. Disponível em: <https://www.safernet.org.br/site/prevencao/glossarios/internet#Internet>. Acesso em: 13 set. 2024.

⁵ SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. Tradução de Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.



Estado, a configuração e implementação de direitos, a transição para o liberalismo e capitalismo informacional e, especialmente, a remodelação do ensino, a partir de novas configurações nas estratégias de aprendizagem, agora mediadas por tecnologia.

Como adverte Hoffmann-Riem⁶, a penetração da tecnologia em todos os setores da sociedade dá causa ao entrelaçamento das áreas *on-line* e *off-line*, tornando o digital uma estrutura básica quase que onipresente utilizada para os mais diversos fins, o que chamou de *on-life*, onde um novo tipo de mundo está começando a se formar. Nesse sentido, destaca-se que o Brasil está cada vez mais conectado, vez que tanto o número de internautas brasileiros quanto de usuários de redes sociais cresceram em 2024. Isso é o que revela o Relatório Digital 2024 Brasil⁷, produzido por “*We Are Social e Melwater*”.

Segundo o relatório, os números indicam que o Brasil tem 187,9 milhões de internautas em 2024. Isso representa 86,6% da população do país. Hoje, os brasileiros conectados passam 9 horas e 13 minutos por dia na internet, em média. A maior parte desse tempo (57,6%) é gasto em smartphones. Nesse sentido, Recuero⁸ aponta que são centenas, milhares de novas formas de trocas sociais que constroem conversações públicas, coletivas, síncronas e assíncronas, que permeiam grupos e sistemas diferentes, migram, espalham-se e semeiam novos comportamentos, são conversações em rede. Desta forma, percebe-se a criação de uma nova cultura em sociedade, pois o ambiente *on-line* é uma extensão do real maximizado pela rede mundial de computadores.

A designação “revolução” pode ser interpretada a partir dos múltiplos processos de transformações observados no campo estrutural econômico, mas também social, cultural, político e jurídico, sobretudo a partir da sua gênese constitutiva, qual seja, a tecnologia. Nesse sentido, Klaus Schwab⁹ tratou de promover uma linha do tempo, estabelecendo as diferentes revoluções observadas na construção do homem em sociedade, seus condicionantes e propulsores. Assim como a Revolução Industrial, em suas múltiplas configurações e desenvolvimentos não ocorreram de forma ampla e equânime em todos os países, continentes e nações, a Tecnologia da Informação, a Internet também não propagou-se de forma a atingir todas as camadas e populações.

⁶ HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. **Teoria Geral do Direito Digital: transformação digital, desafios para o Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

⁷ DATA REPORTAL. **Relatório Digital 2024 Brasil**. Disponível em: <https://datareportal.com/reports/digital-2024-brazil>. Acesso em: 12 set. 2024.

⁸ RECUERO, Raquel. **A Conversação em Rede: A Comunicação Mediada pelo Computador e as Redes Sociais na Internet**. Porto Alegre: Sulina, 2012, p. 121.

⁹ SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. Tradução de Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.



Sua comercialização foi motivada pelo formidável potencial vislumbrado, redução nos custos de transação (número menor de intermediários, facilitação da logística de distribuição), possibilidade de identificar e atingir diretamente o cliente ou o consumidor pela publicidade e, do ponto de vista do consumidor, um aumento da transparência e da concorrência (facilidade de comparar os preços). Muito rapidamente, segundo Loveluck¹⁰, a imagem refletida pela internet foi a de um mercado “perfeito” por ser desmaterializado e, portanto, “sem força de atrito”.

Constituiu-se, portanto, uma “Nova Economia” baseada em uma “abolição da distância” e feita de preços reduzidos, de ofertas mais diversificadas e “personalizadas”, além de escolhas mais racionais. Gates, à frente do império Microsoft, foi uma figura emblemática dessa economia, à semelhança do que Ford havia sido para o capitalismo industrial¹¹. Com todo o incremento da inovação e dos constantes desenvolvimentos tecnológicos, o Estado também passa a ser desafiado pelas estruturas da tecnologia, seja no quesito tempo, pela lógica de continuidade, como também no espaço geográfico, tendo em vista a desmaterialização das fronteiras territoriais e geográficas. No mesmo ângulo, com os direcionamentos do capitalismo informacional¹² e do processo crescente de globalização¹³, uma nova morfologia passa a ser constituída na sociedade e no ciberespaço¹⁴, trata-se da “sociedade informacional”.

¹⁰ LOVELUCK, Benjamin. **Redes, liberdades e controle: uma genealogia política da internet**. Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018.

¹¹ LOVELUCK, Benjamin. **Redes, liberdades e controle: uma genealogia política da internet**. Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018.

¹² O sociólogo Manuel Castells se dedicou a caracterizar a transição para a “era da informação” e, ao mesmo tempo, opera um deslocamento da noção de “sociedade da informação” para “sociedade em rede”. Ele fornece documentos para o que ele designa como a “reestruturação do capitalismo” em um “capitalismo informacional”, sublinhando que o modo de produção ou “sistema tecnoeconômico” é organizado, daí em diante, em torno da relação com a informação.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. A Era da Informação: economia, sociedade e cultura, v.

1. Tradução de Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 42.

¹³ Neste artigo o termo será empregado com o sentido conferido por Arnaud, para quem o século XIII pode ser visto como marco inicial desse processo, embora com a ressalva de que a história do Ocidente Mediterrâneo e da Cristandade Medieval já registrava tentativas imperialistas e pretensões de dominação. A própria história dos Estados nascentes, como Portugal e Espanha (colonizadores latino-americanos) expressam bem esta tendência. A diferença é que, se no período das grandes expedições e colonizações o poder estatal era fortalecido, hoje, ao revés, o modelo de Estado está esfacelado pela violência com que a nova ordem global toma lugar. Como salientado por Arnaud, os espaços do direito e do político não coincidem mais com os limites geográficos, apontando para uma nova reorganização de poderes, fortemente impactada pela força do mercado.

ARNAUD, André-Jean. Globalização. In: ARNAUD, André-Jean; JUNQUEIRA, Eliane Botelho (orgs.). **Dicionário da globalização: direito, ciência e política**. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2006, p. 223.

¹⁴ Essa palavra foi inventada no ano de 1994 por William Gibson, que a utilizou no romance de ficção científica *Neuromante* para descrever o universo das redes virtuais. Desse momento em diante, os

As raízes dessa figura são profundas, mas foi no decorrer da década de 1970 que ela assumiu verdadeiramente toda a sua amplitude no contexto do desenvolvimento das “novas tecnologias da informação e comunicação¹⁵”. Com efeito, segundo Bell¹⁶ o anúncio do advento de uma “sociedade pós-industrial” e de uma economia marcada por uma passagem “da produção de bens para a prestação de serviços” foi concomitante a uma nova percepção das relações sociais. Assim, a informação deu a impressão de oferecer nesse momento, em contraste com a indústria, não só um novo recurso propulsor de crescimento, mas também uma nova divisão do trabalho e, por extensão, uma nova organização social¹⁷.

A sociedade informacional corresponderia, assim, a uma “economia do conhecimento” ou “economia do saber”, que seria a sequência do “capitalismo industrial”, ou ainda do “capitalismo informacional” propagado por Castells¹⁸. O “capital imaterial” e as atividades do setor terciário desempenhariam, daí em diante, um papel preponderante no sistema de produção e na criação de valor, tornando assim tanto mais necessária a desregulamentação da economia, “asfiziada” pelo planejamento estatal, revela Loveluck¹⁹. Deste modo, diversos segmentos passaram a ser dinamizados pela utilização exponencial das tecnologias, impulsionadas pelo crescimento do capitalismo informacional.

Logo, as tecnologias informacionais, especialmente às digitais, que tem sua estrutura consolidada na internet, não só reorganizaram o eixo produtivo e econômico, estabelecendo novas configurações, mas conduziram, de igual forma, à experimentação de alterações substanciais na sociedade, no aspecto de relacionamento interpessoal, bem como na forma pelas quais a cidadania estabelece vínculos com o Estado, por meio da

estudiosos do tema passaram a empregá-la, sendo que Lévy, define ciberespaço como “espaço de comunicação aberto pela interconexão mundial dos computadores e das memórias dos computadores”. Para esse teórico, além de o termo ser empregado como sinônimo de rede, também abrange o universo de informações que estão dispostas no espaço virtual, bem como os seres humanos que navegam e alimentam esse universo. Embora alguns autores se utilizem da expressão cyberspace, neste artigo utilizar-se-á o termo ciberespaço em sua versão traduzida, tal qual aparece nas obras de Lévy.

LÉVY, Pierre. **A inteligência coletiva: por uma antropologia do ciberespaço**. 2. ed. São Paulo: Loyola, 1999, p. 17-92.

¹⁵ LOVELUCK, Benjamin. **Redes, liberdades e controle: uma genealogia política da internet**. Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018, p. 111.

¹⁶ BELL, Daniel. **O Advento da Sociedade Pós-Industrial: uma tentativa de previsão social**. Tradução de Heloysa de Lima Dantas. São Paulo: Editora Cultrix, 1974, p. 161-209.

¹⁷ LOVELUCK, Benjamin. **Redes, liberdades e controle: uma genealogia política da internet**. Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018.

¹⁸ CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. A Era da Informação: economia, sociedade e cultura, v. 1. Tradução de Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

¹⁹ LOVELUCK, Benjamin. **Redes, liberdades e controle: uma genealogia política da internet**. Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018, p. 112.



Administração Pública - Governo Digital, ou ainda, na forma em que o ensino jurídico é realizado, sob a égide novas metodologias, medidas pela tecnologia informacional e também pela Inteligência Artificial - IA. Assim, muitos são os pontos de confluência e de impacto, entre novas tecnologias e sociedade, sobre tais aspectos que se passa a tratar no eixo a seguir.

2 INOVAÇÃO E ÉTICA NO ENSINO JURÍDICO: A TRANSFORMAÇÃO IMPULSIONADA PELA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E METODOLOGIAS ATIVAS DE APRENDIZAGEM

O modelo de ensino tradicional ainda é predominante na maioria das instituições que ofertam cursos de Direito. No entanto, já não é mais uma novidade que esse modelo de ensino se caracteriza como insuficiente ao desenvolvimento de todas as competências e habilidades essenciais aos educandos em formação. Em uma era tecnológica como a que se vive é mais do que necessário o desenvolvimento da criatividade e autonomia dos estudantes e futuros profissionais. Não há como negar o uso da tecnologia e sua importância. Percebe-se que há a necessidade de superar o modelo tradicional e implementar novas técnicas, sobretudo, as que elejam o educando como protagonista e o professor como um facilitador do processo de ensino e aprendizagem.

Ainda hoje há a predominância do ensino hierárquico, o qual remonta o início dos cursos de Graduação em Direito. A partir desta metodologia de ensino, o professor é o detentor do conhecimento, enquanto os alunos são meras folhas em branco prontas para serem preenchidas com os saberes repassados pelo professor²⁰. Necessário se faz, portanto, a busca por alternativas ao ensino tradicional, à exemplo das metodologias ativas, as quais se caracterizam por atribuírem ao educando o papel de agente ativo e participativo de todas as práticas educativas realizadas no ambiente de ensino. Um dos principais objetivos das Metodologias Ativas é a absorção dos conteúdos de forma autônoma e participativa.

Paulo Freire²¹ já refletia sobre a necessidade de que o educando assuma um papel ativo e consciente durante a aprendizagem, conforme se pode verificar:

²⁰ SALES, Ana Débora Rocha. **As metodologias ativas no ensino jurídico: aplicabilidade na inteligência artificial**. *Revista de Argumentação e Hermenêutica Jurídica*, v. 8, n. 1, p. 34-56, jan./jul. 2022. Disponível em: file:///C:/Users/Andressa%20Viana/Downloads/8937-25169-1-PB.pdf. Acesso em: 24 set. 2024.

²¹ FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996, p. 135.



Ensinar e aprender têm que ver com o esforço metodicamente crítico do professor de desvelar a compreensão de algo e com o empenho igualmente crítico do aluno de ir *entrando* como sujeito em aprendizagem, no processo de desvelamento que o professor ou professora deve deflagrar.

A simples reprodução prejudica a relação de aprendizado e suprime a possibilidade de aquisição de conhecimento. O ensino acaba sendo reduzido à leitura de manuais e à solução de questões relacionadas com a pesquisa bibliográfica de autores tradicionais, cuja análise se baseia na compreensão da legislação vigente²². Nesse contexto, Bittar²³ aponta que "no lugar de se ver no aluno apenas um receptor do discurso didático-jurídico, deve-se sobretudo tomá-lo como um sujeito participante e ativo do raciocínio dialético jurídico".

William Glasser, psiquiatra norte-americano, criou a pirâmide de aprendizado, na qual atribui uma porcentagem de retenção de conhecimentos de acordo com o método de ensino utilizado. A pirâmide divide-se entre aprendizagem passiva, como ler (10%) e escutar (20%), e aprendizagem ativa, que inclui praticar (80%) e ensinar aos outros (95%). Glasser destaca que o professor deve atuar como orientador, incentivando a responsabilidade e autonomia dos alunos²⁴.

Bacich e Moran²⁵ afirmam que os métodos ativos de aprendizagem aumentam a flexibilidade cognitiva, o que adapta o aluno a situações inesperadas, além de superar modelos mentais rígidos. Dessa forma, esses tipos de metodologias não apenas elegem o aluno como agente principal da construção do saber, mas também oferecem múltiplas vias de aprendizado, reconhecendo que cada indivíduo possui processos distintos de aprendizagem.

O ensino jurídico, como o ensino no geral, deve rever seu método de aprendizagem. A interdisciplinaridade é um dos fatores principais a ser observado. Com as novas demandas de mercado, a interdisciplinaridade é imprescindível. Em razão disso, as grades curriculares devem enfatizar outras disciplinas e abrir espaço para formações

²² DO NASCIMENTO, Josefa Florencio; BIZIGATO JUNIOR, Fioravante. **O Ensino Jurídico no Brasil e seu distanciamento da realidade social - apontamentos críticos**. Relações Internacionais no Mundo Atual, [S.l.], v. 1, n. 22, p. 473 - 481, abr. 2020. ISSN 2316-2880. Disponível em:

file:///C:/Users/Andressa%20Viana/Downloads/4028-371376084-1-PB.pdf. Acesso em: 24 set. 2024.

²³ BITTAR, Eduardo C.B. **Direito e ensino jurídico: legislação educacional**. São Paulo: Atlas, 2001.

²⁴ SALES, Ana Débora Rocha. **As metodologias ativas no ensino jurídico: aplicabilidade na inteligência artificial**. *Revista de Argumentação e Hermenêutica Jurídica*, v. 8, n. 1, p. 34-56, jan./jul. 2022. Disponível em: file:///C:/Users/Andressa%20Viana/Downloads/8937-25169-1-PB.pdf. Acesso em: 24 set. 2024.

²⁵ BACICH, Lilian; MORAN, José. **Metodologias Ativas para uma Educação Inovadora: Uma Abordagem Teórico-Prática**. Porto Alegre: Penso, 2017.



complementares de profissionais de outras áreas. O que possibilita soluções jurídicas mais inovadoras para sociedades cada vez mais complexas e em constante transformação.

Para que o ensino jurídico se adequue às necessidades contemporâneas, é fundamental também repensar o formato das avaliações, de modo a alinhá-las com os objetivos de aprendizagem considerados essenciais. A aplicação de uma prova escrita ao final do curso, dificilmente mensura se os alunos desenvolveram habilidades e atitudes importantes para sua formação profissional e pessoal. Alternativas como relatos de aprendizagem, projetos, trabalhos em grupo, portfólios, mapas mentais e relatórios de pesquisa são exemplos de ferramentas avaliativas que poderiam ser mais utilizadas nos currículos jurídicos²⁶.

Além disso, as tecnologias empregadas em sala de aula também passaram por transformações. Alguns docentes, mais habituados aos avanços tecnológicos, utilizam ferramentas modernas para proporcionar uma aula dinâmica e interativa, acompanhando o processo de aprendizagem dos alunos de forma mais integrada. Contudo, a simples modernização das salas de aula com tecnologias avançadas não é suficiente para enfrentar a crise no ensino jurídico, sendo necessário que a tecnologia seja vista tanto como objeto de estudo quanto como ferramenta para a prática pedagógica²⁷.

Como exemplo prático da utilização de metodologias ativas e atividades com a utilização de novas tecnologias, apresenta-se as experiências realizadas pela FGV DIREITO SP. Relatam os autores²⁸, terem utilizado metodologias como a aprendizagem pela experiência e a aprendizagem por projetos. Cursos como laboratórios de tecnologia, clínicas jurídicas de inovação e projetos multidisciplinares, os quais proporcionaram aos estudantes oportunidades de desenvolver soluções para questões complexas, em colaboração com atores externos.

Os cursos desafiaram os alunos a criarem ferramentas como documentos legais automatizados, chatbots para demandas jurídicas e propostas para melhorar a gestão do conhecimento em organizações públicas e privadas. Os projetos multidisciplinares abordaram, ainda, temas como a criação de uma São Paulo mais inteligente e a promoção dos direitos das crianças e adolescentes frente aos avanços tecnológicos

²⁶ SILVA, Alexandre Pacheco da; FABIANI, Emerson Ribeiro; FEFERBAUM, Marina (org.). **Transformações no ensino jurídico** [recurso eletrônico]. São Paulo: FGV Direito SP, 2021.

²⁷ SILVA, Alexandre Pacheco da; FABIANI, Emerson Ribeiro; FEFERBAUM, Marina (org.). **Transformações no ensino jurídico** [recurso eletrônico]. São Paulo: FGV Direito SP, 2021.

²⁸ SILVA, Alexandre Pacheco da; FABIANI, Emerson Ribeiro; FEFERBAUM, Marina (org.). **Transformações no ensino jurídico** [recurso eletrônico]. São Paulo: FGV Direito SP, 2021.



A utilização de ferramentas tecnológicas como documentos compartilhados do Google, infográficos no Canvas, redes sociais e plataformas colaborativas como o Padlet foram amplamente utilizadas para facilitar o processo de cocriação e interação entre os alunos. Além disso, os estudantes foram incentivados a propor novas ferramentas tecnológicas que fossem úteis para o desenvolvimento dos projetos.

O objetivo dessa abordagem multidimensional foi desenvolver nos estudantes a capacidade de dar e receber feedbacks construtivos, uma habilidade essencial para os profissionais do Direito. No final dos cursos, foram realizadas celebrações para compartilhar os principais aprendizados e ouvir críticas e sugestões dos alunos. Com base nessas experiências, segundo os autores, a instituição pôde aprimorar o currículo jurídico, alinhando-o às exigências do futuro mercado de trabalho e preparando os estudantes para os desafios da profissão.

Dentre as novas tecnologias, não se pode deixar de comentar a principal do momento, a Inteligência Artificial. Esta ferramenta passou a ter maior visibilidade com o lançamento do Chat GPT, da OpenAI, em 30 de novembro de 2022. A sua utilização foi amplamente divulgada. Isso porque, a ferramenta, em menos de dois meses, ultrapassou a marca de 100 milhões de usuários, tornando-se o aplicativo com o crescimento mais rápido da história. Para se ter uma ideia, grandes empresas de tecnologia como Spotify, Facebook, Instagram, TikTok, levaram cerca de cinco anos, dois anos e meio e nove meses, respectivamente, para chegar à mesma métrica²⁹.

As novas tecnologias, especialmente no caso de ferramentas como o Chat GPT, que geram textos com base em vastas quantidades de dados e são capazes de responder a uma ampla gama de perguntas, tornam-se cada vez mais difíceis de evitar ou proibir. Isso é verdade tanto no contexto da sala de aula quanto em trabalhos realizados em casa, momento em que sua utilização pode ser praticamente inevitável. Diante disso, tem-se os seguintes questionamentos apresentados por Rui Fava³⁰:

quais conteúdos, habilidades e competências os estudantes devem desenvolver para um mundo em que as tarefas rotineiras, repetitivas, preditivas e impessoais estão sendo atendidas por robôs, automação e inteligência artificial? A simples decoreba de grandes quantidades de conteúdos ainda é necessária em uma fase em que é possível encontrar

²⁹ CAPARROZ, Leo. **ChatGPT supera TikTok e é plataforma com o crescimento mais rápido de usuários.** Superinteressante, [s. l.], 17 fev. 2023a. Disponível em: <https://super.abril.com.br/tecnologia/chatgpt-supera-tiktok-e-e-plataforma-com-o-crescimento-mais-rapido-de-usuarios>. Acesso em: 27 set. 2024.

³⁰ FAVA, Rui. **Trabalho, educação e inteligência artificial: a era do indivíduo versátil.** Grupo A, 2018.



todas as respostas e dirimir qualquer dúvida conceitual nos diversos softwares de buscas pela internet?.

Segundo o mesmo autor, é fato que muitos educadores buscam respostas razoáveis para esses questionamentos. No entanto, na maioria das vezes, se concentram em ensinar mais conteúdo, ao invés de levarem os estudantes a adquirirem conhecimento mais relevante, a partir da aplicação de maneiras mais eficientes. Para isso, seria necessário o desenvolvimento de competências conceituais, atitudinais, procedimentais, ensinar a pensar, a sentir, a agir, ou seja, desenvolver inteligência cognitiva, emocional e volitiva.

A Inteligência Artificial tem o potencial de democratizar o acesso à justiça ao automatizar tarefas repetitivas e realizar análises preditivas de casos, aumentando a eficiência e a produtividade no setor jurídico. Isso permitiria que profissionais do direito atendam um maior número de clientes, incluindo populações carentes. No entanto, é essencial assegurar que o uso dessa ferramenta não amplie as desigualdades existentes, mas sim contribua efetivamente para a promoção da justiça e da equidade perante a lei.

No entanto, para que se consiga efetivamente identificar o uso excessivo ou de forma equivocada dessas tecnologias, é necessário que o profissional do direito conheça como ocorre, ao menos basicamente, o seu funcionamento. Nesse sentido, Vermeulem³¹ identifica a urgência no aprendizado da Inteligência Artificial, diante da expansão do seu uso nas atividades jurídicas, o que demanda a participação de juristas para limitar possíveis excessos.

Assim, um cardápio de soluções *techs* como mediações online, desenvolvimento e uso de Inteligência Artificial, Big Data, para analisar e indicar filtros jurídicos tem se expandido rapidamente. Sendo que hoje é possível identificar, por meio dessas tecnologias, fragilidades legais, erros, e até mesmo os melhores argumentos a serem utilizados em determinados casos. Sendo assim, a educação jurídica necessita ser 4.0, desenvolvendo-se para atender as exigências da profissão na sociedade digital³².

Além disso, a Resolução CNE/CES n. 5/2018 prevê, no seu artigo 4º, inciso XI, que o Curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o

³¹ VERMEULEM, Eric P. M. **The Future of Law, Lawyers and Law Professors...And the Exponential Growth of Disruptive Technology**, 2017. Disponível em: <https://research.tilburguniversity.edu/en/publications/the-future-law-lawyers-and-law-professors-and-the-exponential-gro>. Acesso em 27 set.2024.

³² SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. Tradução de Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.



graduando a: uma formação profissional que inclua a compreensão do impacto das novas tecnologias na área jurídica. Portanto, mostra-se necessária a devida aplicação pelos cursos de graduação em direito.

A integração da Inteligência Artificial no ensino jurídico apresenta uma oportunidade significativa para modernizar a educação e alinhar os profissionais do Direito com as demandas da sociedade digital. A utilização desta ferramenta pode enriquecer o processo de aprendizagem, oferecendo aos estudantes experiências mais interativas e personalizadas. Por exemplo, a implementação de sistemas de tutoria inteligentes pode adaptar o conteúdo às necessidades individuais de cada aluno, enquanto a análise de grandes volumes de dados jurídicos por meio de algoritmos de Inteligência Artificial podem auxiliar na identificação de padrões e tendências relevantes para a prática legal.

Contudo, a adoção da Inteligência Artificial no ensino jurídico também apresenta desafios que precisam ser cuidadosamente considerados. É fundamental garantir que essas tecnologias sejam utilizadas de maneira ética e responsável, evitando a perpetuação de vieses ou a substituição inadequada do julgamento humano. Além disso, é necessário que os currículos acadêmicos integrem a educação tecnológica de forma equilibrada, assegurando que os estudantes desenvolvam tanto habilidades técnicas quanto uma compreensão profunda das implicações éticas e sociais do uso da dessas ferramentas tecnológicas no Direito. Somente assim, será possível formar profissionais capazes de utilizar a tecnologia em benefício da justiça e da sociedade como um todo.

CONCLUSÃO

A Revolução Digital tem transformado profundamente a sociedade contemporânea, impactando diretamente diversos setores, incluindo o ensino jurídico. A internet e as novas tecnologias de informação têm reformulado as interações sociais, econômicas e culturais, alterando a forma como nos relacionamos com o mundo e uns com os outros. No Brasil, o número crescente de internautas, somado ao uso intensivo de smartphones e redes sociais, reforça a importância da conectividade e da disseminação de informações. Nesse novo panorama, o ensino jurídico precisa se adaptar para preparar profissionais capazes de atuar em um ambiente cada vez mais digital, utilizando a tecnologia como aliada para promover a justiça e a equidade.

O modelo tradicional de ensino, ainda predominante nas instituições que oferecem cursos de Direito, mostrou-se insuficiente para atender às exigências da sociedade digital.



O ensino hierárquico, no qual o professor é visto como o único detentor do conhecimento, limita o desenvolvimento de competências essenciais, como a autonomia e a criatividade. A necessidade de novas abordagens se torna evidente, e metodologias ativas surgem como uma alternativa eficaz, promovendo o protagonismo do aluno e uma maior interação entre a teoria e a prática. Ferramentas tecnológicas, como a Inteligência Artificial, têm desempenhado um papel importante nesse processo de modernização do ensino jurídico.

A Inteligência Artificial tem o potencial de transformar o ensino e a prática jurídica, por meio do oferecimento de soluções como sistemas de tutoria inteligentes e análises preditivas que facilitam a identificação de padrões em grandes volumes de dados jurídicos. Instituições, como no caso descrito neste trabalho, já têm implementado essas inovações por meio de projetos multidisciplinares que utilizam tecnologias como *chatbots* e documentos legais automatizados, e estão obtendo bons resultados. No entanto, o uso da Inteligência Artificial também traz desafios éticos que precisam ser cuidadosamente considerados, como a perpetuação de vieses e a responsabilidade pelas decisões automatizadas. É crucial que os currículos acadêmicos abordem esses temas, equilibrando o desenvolvimento técnico com a reflexão crítica sobre as implicações sociais e éticas do uso dessas tecnologias.

Além disso, o ensino jurídico precisa ir além da simples modernização tecnológica. É fundamental que o processo educacional promova a participação ativa dos alunos, incentivando o pensamento crítico e a responsabilidade social. A adoção de metodologias ativas e a incorporação de novas tecnologias devem ser acompanhadas de uma educação voltada para o desenvolvimento de competências essenciais, como a interdisciplinaridade e a flexibilidade cognitiva. Somente assim será possível formar profissionais do Direito capazes de enfrentar os desafios do século XXI, com a utilização da tecnologia como um meio de promover a justiça e a inclusão social em um mundo cada vez mais digitalizado.

REFERÊNCIAS

ARNAUD, André-Jean. Globalização. In: ARNAUD, André-Jean; JUNQUEIRA, Eliane Botelho (orgs.). **Dicionário da globalização: direito, ciência e política**. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2006, p. 221-9.

BACICH, Lilian; MORAN, José. **Metodologias Ativas para uma Educação Inovadora: Uma Abordagem Teórico-Prática**. Porto Alegre: Penso, 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Direito e dá outras providências.



Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104111-rces005-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 27 set. 2024

BITTAR, Eduardo C.B. **Direito e ensino jurídico**: legislação educacional. São Paulo: Atlas, 2001.

BELL, Daniel. **O Advento da Sociedade Pós-Industrial**: uma tentativa de previsão social. Tradução de Heloysa de Lima Dantas. São Paulo: Editora Cultrix, 1974.

CAPARROZ, Leo. **ChatGPT supera TikTok e é plataforma com o crescimento mais rápido de usuários**. Superinteressante, [s. l.], 17 fev. 2023a. Disponível em:

<https://super.abril.com.br/tecnologia/chatgpt-supera-tiktok-e-e-plataforma-com-o-crescimento-mais-rapido-de-usuarios>. Acesso em: 27 set. 2024.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Vol. 1: A era da informação: economia, sociedade e cultura. 10. ed. São Paulo: Paz & Terra, 2001.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. A Era da Informação: economia, sociedade e cultura, v. 1. Tradução de Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

DATA REPORTAL. **Relatório Digital 2024 Brasil**. Disponível em:

<https://datareportal.com/reports/digital-2024-brazil>. Acesso em: 12 set. 2024.

DO NASCIMENTO, Josefa Florencio; BIZIGATO JUNIOR, Fioravante. **O Ensino Jurídico no Brasil e seu distanciamento da realidade social – apontamentos críticos**. Relações Internacionais no Mundo Atual, [S.l.], v. 1, n. 22, p. 473 - 481, abr. 2020. ISSN 2316-2880. Disponível em: <file:///C:/Users/Andressa%20Viana/Downloads/4028-371376084-1-PB.pdf>. Acesso em: 24 set. 2024.

FAVA, Rui. **Trabalho, educação e inteligência artificial**: a era do indivíduo versátil. Grupo A, 2018.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. **Teoria Geral do Direito Digital**: transformação digital, desafios para o Direito. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

LÉVY, Pierre. **A inteligência coletiva**: por uma antropologia do ciberespaço. 2. ed. São Paulo: Loyola, 1999.

LOVELUCK, Benjamin. **Redes, liberdades e controle**: uma genealogia política da internet. Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018.

RECUERO, Raquel. **A Conversação em Rede**: A Comunicação Mediada pelo. Computador e as Redes Sociais na Internet. Porto Alegre: Sulina, 2012.

SAWAYA, Márcia Regina. **Dicionário de informática & Internet**. 3. ed. São Paulo: Nobel, 1999.

SALES, Ana Débora Rocha. **As metodologias ativas no ensino jurídico: aplicabilidade na inteligência artificial**. *Revista de Argumentação e Hermenêutica Jurídica*, v. 8, n. 1, p. 34-56, jan./jul. 2022. Disponível em: <file:///C:/Users/Andressa%20Viana/Downloads/8937-25169-1-PB.pdf>. Acesso em: 24 set. 2024.



SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. Tradução de Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.

SAFERNET BRASIL. **Glossário da Internet**. Disponível em:
<https://www.safernet.org.br/site/prevencao/glossarios/internet#Internet>. Acesso em: 13 set. 2024.

SILVA, Alexandre Pacheco da; FABIANI, Emerson Ribeiro; FEFERBAUM, Marina (org.). **Transformações no ensino jurídico** [recurso eletrônico]. São Paulo: FGV Direito SP, 2021.

VERMEULEM, Eric P. M. **The Future of Law, Lawyers and Law Professors...And the Exponential Growth of Disruptive Technology**, 2017. Disponível em:
<https://research.tilburguniversity.edu/en/publications/the-future-law-lawyers-and-law-professors-and-the-exponential-gro>. Acesso em 27 set.2024.